

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS -
FILIAL RIO GRANDE DO SUL

Por meio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS**, no CNPJ/MF sob n.º 89.623.375/0001-11, estabelecida a Rua Washington Luiz, 572, Centro - Porto Alegre - RS, doravante designada apenas **SINDICATO**, e neste ato representada por seu Presidente Sr. Flavio Leonardo Silveira Rodrigues, CPF-335.451.460-49 e de outro, a empresa **ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.488.824/0001-40, com Sede na Avenida Marginal Direita Anchieta, 400, KM 11,5 - Jardim Santa Cruz - São Paulo, SP, doravante denominada **EMPRESA**, por seu representante devidamente autorizado Benedito Lázaro Siquieri - Diretor de Administração & Operação de RH, CPF n.º 010.621.488-86, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, e;

- i. Considerando as disposições da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação em Lucros ou Resultados;
- ii. Considerando que a **EMPRESA** estabelece e definem anualmente objetivos e metas coletivas;
- iii. Considerando que a Participação nos Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores, atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda e constitui oportunidade de alinhamento dos objetivos coletivos dos empregados com os objetivos globais da **EMPRESA**.

As partes têm entre si justas e contratadas a adoção do presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado apenas PPR, decidido mediante livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por meio de seus representantes legais, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA 1ª - Objetivo e Abrangência

O objetivo do presente PPR é motivar o desempenho individual dos empregados elegíveis durante o exercício de 2011, atrelando este desempenho ao cumprimento de suas metas individuais, associadas ao atingimento dos objetivos globais da **EMPRESA**, respeitados os critérios adiante estabelecidos.

CLÁUSULA 2ª - Elegibilidade

O presente PPR será aplicado a todos os empregados contratados por prazo indeterminado e envolvidos nos Projetos de O&M (Operação e Manutenção) - Área de Negócio IOM, Projeto Brasil Telecom, em suas diversas regionais, classificados como elegíveis, os ocupantes dos seguintes cargos: **Elegíveis** ⇒ Técnicos, Analistas, Especialistas, Supervisores, Coordenadores e Apoio Administrativo.

Parágrafo Primeiro

Estão excluídos da elegibilidade os empregados que, no curso da vigência deste PPR, vierem a se desligar da **EMPRESA** por pedido de demissão ou dispensa com justa causa.

Parágrafo Segundo

Para fins de cumprimento da cláusula sétima deste acordo, os empregados demitidos sem justa causa devem procurar a **EMPRESA** até 60 (sessenta) dias a partir do mês do pagamento, para informar o número da conta corrente que deverá receber o pagamento do PPR a que faz jus. A **EMPRESA** creditará os valores diretamente na conta indicada pelo ex-empregado.

CLÁUSULA 3ª - Regras gerais de participação

Para o exercício de 2011, as regras gerais de participação no presente programa de PPR são definidas conforme as seguintes condições, para todos os elegíveis:

PPR/2010	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	MÊS DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO	BASE DE CÁLCULO POR PERÍODO
Até 1 SALÁRIO	Jan a Dez/2011	Novembro/2011	65% (Sessenta e cinco por cento) sobre salários de ago/2011

CLÁUSULA 4ª - Forma e condição de pagamento

O PPR será pago mediante depósito em conta corrente, na forma de uma porcentagem do salário-base do empregado, conforme descrito na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro

O pagamento do PPR será feito apenas e tão-somente se satisfeitas às condições previstas para os elegíveis.

Parágrafo Segundo

O não cumprimento de quaisquer das exigências relacionadas neste documento desobrigará a empresa do pagamento do PPR.

Parágrafo Terceiro

O pagamento do PPR, quando devido, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês previsto para o seu pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 5ª - Pagamento Proporcional

Terão direito ao pagamento da participação de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho dentro do prazo de apuração do presente PPR, excluído o aviso prévio, trabalhado ou não, os seguintes empregados elegíveis, desde que satisfeitas às condições aqui previstas para a obtenção do benefício:

1. Os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou de doença, com o recebimento do respectivo benefício previdenciário, até a data a partir da qual seria devido o respectivo benefício;
2. Os empregados afastados em virtude das exigências do serviço militar;
3. Os empregados dispensados sem justa causa, até a data da comunicação da dispensa, desde que contem com pelo menos 3 (três) meses contínuos de contrato de trabalho, não se contabilizando para este fim qualquer forma de aviso prévio, e desde que a dispensa seja relacionada a qualquer motivo senão o seu desempenho individual;
4. Não terão direito ao pagamento do PPR os empregados que pedirem demissão no decorrer do período vigente.

Parágrafo Primeiro

O gozo de férias regulamentares ou de licença-maternidade ou paternidade não prejudicará a integralidade da Participação a que tiver direito o empregado, desde que satisfeitas as condições gerais para a obtenção do benefício e ressalvadas as restrições do Caput.

Parágrafo Segundo

O empregado transferido, admitido ou desligado durante o respectivo exercício e que conte com menos de 3 (três) meses contínuos de trabalho e o empregado desligado Por justa Causa, com qualquer tempo de trabalho, não farão jus ao recebimento do PPR.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado desligado na vigência deste acordo que fizer jus ao PPR proporcional, será paga a recompensa, no mês subsequente ao do pagamento dos demais empregados ativos. Para isso o ex-empregado deverá encaminhar pedido formal para a EMPRESA.

CLÁUSULA 6ª - Vigência

A vigência do presente PPR será no período de 01 de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data prevista no *caput*, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subsequentes, a menos que haja convenção escrita e expressa das partes.

CLÁUSULA 7ª - Natureza Jurídica do PPR

Os pagamentos decorrentes do PPR não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único

As metas e os benefícios previstos neste Instrumento não serão, em hipótese alguma, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA 8ª - Tributação

Os pagamentos do PPR serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei n.º 10101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 9ª - Revisão e Suspensão

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, concordatas, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do presente Programa, após a assinatura deste Instrumento, poderão acarretar a sua revisão, no todo ou em parte.

Parágrafo Único

As paralisações provocadas por greves de empregados de transportes públicos, quebra de maquinaria, falta de energia elétrica ou qualquer outro motivo que não dependa da vontade da EMPRESA não provocarão a redução equivalente nas metas ora previstas.

CLÁUSULA 10ª - Quitação

Fica acordado entre as partes, que o pagamento a título de participação de lucro e resultados não é de natureza salarial, dando-se plena e total quitação de qualquer pagamento realizado que tenha relação, direta ou indireta, com os benefícios previstos na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 11ª - Compensação

Os valores resultantes do presente PPR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de mesma natureza que vier a ser eventualmente concedida.

CLÁUSULA 12ª - Divulgação

A EMPRESA compromete-se a divulgar a existência do presente PPR a todos os empregados elegíveis, bem como a esclarecer quaisquer dúvidas dos empregados elegíveis relativas à aplicação deste PPR.

CLÁUSULA 13ª - Mediação e Foro

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste PPR serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e, sucessivamente, pelo Poder Judiciário, ficando, para tanto, a Justiça do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS em 4 (quatro) vias de igual teor.

Pela ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A:

BENEDITO LÁZARO SIQUIERI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO & OPERAÇÃO DE RH

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente do SINTTEL-RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO RIO GRANDE DO SUL- SINTTEL-MS